



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE . FORO . DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios**, também designada pela sigla **ANVIFALCON**, constituída em 01 de janeiro de 2009, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, sem fins lucrativos, apartidária, de natureza de defesa dos interesses sociais, estabelecida nos moldes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e do CPC Lei n. 13.105/2015 e da Constituição Federal em seu Art. 5º parágrafos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória à Alameda Santos, n.º 1.165, Cerqueira Cesar - SP, CEP 01419-002, na cidade de São Paulo, que neste ato elegem como foro para redimir eventual dúvida a comarca de São Paulo.

ARTIGO 2º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios**, doravante denominada **ANVIFALCON**, tem como finalidade e objetivo principal promover a salvaguarda dos interesses das vítimas dos falsos condomínios, vítimas dos bolsões, vítimas dos residenciais, vítimas das ruas privatizadas e outras denominações que tenham como objetivo ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal e nas Leis 4.591/1964 e da Lei n.10.931/2004 e no CPC Lei n. 13.105/2015, Lei n.º 10.105/2015, visando o bem estar do ser humano, o fortalecimento da dignidade das pessoas em especial das **Vítimas de Falsos "Condomínios"**.

Para tanto, a **ANVIFALCON** propõe-se a:

- I) Representar e fomentar a defesa dos interesses das **Vítimas de Falsos Condomínios** junto ao poder judiciário, instituições governamentais, privadas, órgãos públicos instituições afins e outras para a realização dos objetivos, seja fomentando parcerias com entidades com objetivos que estejam alinhados com os fundamentos e objetivos da **ANVIFALCON**, sempre após aprovação da diretoria.
- II) Promover a circulação das informações da nossa base de dados sobre assuntos relacionados, jurisprudências, leis, assim como informações referentes às atividades realizadas, inclusive a ANVIFALCON não recomenda as vítimas que façam qualquer tipo de acordos com falsos condomínios, como também formar uma rede de comunicação através de diversas formas e meios, inclusive as mídias diversas em especial a eletrônica e digital.



III) Promover objetivos da **ANVIFALCON**, com ações pontuais que após a aprovação da diretoria a **ANVIFALCON** tome as medidas cabíveis após o que for deliberado, a **ANVIFALCON** também tem como objetivo a sensibilização e conscientização do público em geral, bem como dos órgãos públicos sobre as barbáries que verdadeiras milícias vem se locupletando, muitas vezes até com o interesses de prefeituras que acabam bi - tributando cidadãos e outras, disponibilizando assim, os meios para execuções práticas destas ações e ou, dispondo a **ANVIFALCON** de meios, se possível for, apoiando as **Vítimas de Falsos Condomínios**, dentro das suas possibilidades e limites legais.

IV) Promover a sensibilização dos órgãos normativos e legislativos a fim de garantir uma nova regulamentação do setor baseada nos princípios da urbanidade visando as garantias constitucionais das **Vítimas de Falsos Condomínios**.

V) Promover a publicação, artigos e matérias, inclusive através dos meios digitais que versem sobre os interesses das **Vítimas de Falsos Condomínios**.

VI) Manter intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;

XII) Elaborar projetos culturais de difusão dos interesses das **Vítimas de Falsos Condomínios**;

XII) Captar os recursos materiais, financeiros ou outros para a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios**, provenientes de seus associados que tenham formalmente aceitado as condições previstas no Art. 5º da Constituição Federal em seu inciso XX e outras fontes de recursos desde que aprovadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a **ANVIFALCON** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, condição social, credo religioso ou político, conforme os preceitos Constitucionais em especial da Lei 9.790/99, inciso I do art.4º.

Parágrafo Único - A **ANVIFALCON** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme a Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º.

ARTIGO 4º

A **ANVIFALCON** através do presente Regimento Interno, que depois de referendado pela Assembleia Geral terá o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos em até 30 (trinta) dias, que disciplinará o seu funcionamento e operacionalização da **ANVIFALCON**.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



ARTIGO 5º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, comprometidas com os objetivos sociais da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 6º

Podem participar na qualidade de associados quaisquer pessoas físicas, ou jurídicas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição, devidamente assinada conforme preceitua a Constituição do Brasil em seu Art. 5º, XX que, será submetida a Diretoria Executiva que, deverão respeitar o estatuto, o regimento interno e contribuir com suas mensalidades ou anuidades conforme valor fixado, a fim de garantir o funcionamento da **ANVIFALCON**. Tanto a inscrição quanto à contribuição, são intransferíveis e seus valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro:

A admissão e a exclusão dos associados serão atribuição da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- I - Concordar com o presente estatuto e o Regimento Interno, e expressar em sua atuação na **ANVIFALCON** e fora dela, os princípios previstos e definidos nos Estatutos;
- II - Ter atividade profissional, acadêmica e social compatível com as finalidades da **ANVIFALCON**;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumirá o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo Segundo

A exclusão do associado será admissível em caso de desrespeito a este Estatuto ou ao Regimento Interno, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada. Tendo sido acolhida pela Diretoria a exclusão do associado, será respeitado o amplo e constitucional direito de defesa.

Parágrafo Terceiro

Uma vez associado através do pedido formal, poderá a qualquer momento pedir a exclusão do quadro associativo, não tendo mais qualquer participação ou aproveitamento dos objetivos da **ANVIFALCON**, salvo em caso de dano grave em que deverá reparar todos os danos que tenha causado.

Parágrafo Quarto, no caso de Diretor da ANVIFALCON com pedido de renúncia por motivos pessoais, este poderá continuar nos quadros **ANVIFALCON** se assim desejar, como expressão da sua vontade, inclusive até de continuar na condição de associado regularmente em dia com suas atribuições, exceto nos casos de fundadores ou eméritos.



ARTIGO 7º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, possui as seguintes categorias de associados:

I. ASSOCIADO FUNDADOR

A Assembleia admitirá como Associados Fundadores, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias e à isenção do pagamento da anuidade, os associados que assinarem a Ata de Fundação da **ANVIFALCON**.

II. ASSOCIADO EMÉRITO

A Assembleia poderá nomear Associados Eméritos, indicados pela Diretoria tais como, presidente, vice-presidente e diretores auxiliares que tenham importância significativa para a consecução dos objetivos ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da **ANVIFALCON**. Estes associados terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias, seus cargos de membros eméritos serão vitalícios e terão isenção do pagamento de mensalidades ou anuidade.

III. ASSOCIADO EFETIVO/CONTRIBUINTE

Serão admitidos como Associados Efetivos, aqueles que, não sendo fundadores da **ANVIFALCON**, forem aprovados pela Diretoria e pagarão a taxa estabelecida, em regimento próprio adquirindo direito de votar e serem votados em todas as instâncias ou níveis nas eleições da **ANVIFALCON**, após 3 (três) anos de filiação.

Parágrafo Primeiro

Os associados eméritos terão seus nomes sugeridos pelo Diretor Geral e apreciados pela maioria dos diretores e aprovados em Assembleia Geral dos associados, por maioria absoluta dos presentes, tendo os cargos vitalícios.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo o falecimento de associado emérito, a vaga manterá seu nome e poderá ser ocupada por outro associado aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro

O associado fundador que for designado associado emérito ficará dispensado do pagamento da anuidade, como os sócios fundadores.

Parágrafo Quarto

Em homenagem póstuma poderão ser consideradas como tendo ocupado vagas no corpo de membro emérito ou fundadores, pessoas que tenham se destacado no campo de atuação da entidade.

ARTIGO 8º

São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



- b) Ter acesso às atividades da **ANVIFALCON**;
- c) Apresentar anteprojetos, projetos, modelos de pesquisas, moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da **ANVIFALCON**;
- d) Apoiar, divulgar, propor e participar de pesquisas, eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- e) Ao tomar parte na Assembleia Geral, queira o associado apresentar sugestão de pautas, de tema que não conste do edital terá que apresentar mediante requerimento assinado ou aprovado por 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da **ANVIFALCON** seu pedido de demissão, o qual não eximirá o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

ARTIGO 9º

São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno da **ANVIFALCON**, bem como as deliberações de sua Diretoria e suas deliberações;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da **ANVIFALCON**, bem como de seus associados;
- c) cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da **ANVIFALCON**;
- d) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) pagar as taxas estabelecidas, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno, com exceção dos associados eméritos e fundadores, isentos da cobrança;
- f) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- g) Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela **ANVIFALCON**;
- h) Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno da **ANVIFALCON**, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Entidade, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- j) Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a **ANVIFALCON**;
- k) Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria da ANVIFALCON.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



- l) Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da **ANVIFALCON**.
- m) A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência da Diretoria **ANVIFALCON**.
- n) A aplicação das penalidades de exclusão é de competência da Diretoria, em decisão por maioria qualificada de seus membros que será referendada em assembleia geral da **ANVIFALCON**, sempre respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro

Os associados que não cumprirem as disposições do presente Regimento Interno e Estatuto da **ANVIFALCON** serão excluídos dos quadros associativos, mediante ampla defesa e junto a Diretoria, cabendo recurso com fundamentada documentação para apreciação e julgamento da Diretoria;

Parágrafo Segundo

Na hipótese da alínea "d", a exclusão se dará em caso de não pagamento de mensalidades, semestralidades ou, a anuidade estabelecida, decorridos 06 (seis) meses da data de seu vencimento, podendo ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ANVIFALCON** e de novo processo de admissão junto à Diretoria.

ARTIGO 10

Os associados, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 11

Os diretores e demais membros da administração são pessoalmente responsáveis pelos seus atos obrigações que contraírem em nome da **ANVIFALCON**, em virtude de ato regular da gestão, sendo vedado todo e qualquer ato, manifestação, deliberação ou pronunciamento em nome da **ANVIFALCON**, sem a anuência prévia e a aprovação formal dos demais membros diretoria.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ANVIFALCON

ARTIGO 12

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único

A **ANVIFALCON** poderá remunerar todos aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades. (Lei 9.790/99).

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13

A Assembleia Geral, órgão soberano da **ANVIFALCON**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e do presente Regimento Interno.

ARTIGO 14

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 46;
- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 45;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre reformas dos Estatutos e do Regimento interno da **ANVIFALCON**;
- g) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre a dissolução da **ANVIFALCON** e a destinação do seu patrimônio conforme preceitua o Estatuto e o Regimento Interno da **ANVIFALCON**;
- h) A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre os programas da **ANVIFALCON**, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- k) Estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados e respectivos reajuste.
- l) As Assembleias serão presididas pelo Diretor Geral e na sua ausência, pelo Diretor Administrativo, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes;
- m) Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada: pela Diretoria;
- n) Pelo Conselho Fiscal;
- o) A requerimento de 2/3 dos associados.
- p) O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Diretor Geral com indicação do assunto a ser discutido.
- q) Recebido o pedido de convocação desde que, atenda os preceitos do Regimento Interno e dos Estatutos da **ANVIFALCON**, o Diretor Geral diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos legais.



- r) Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados por meios de comunicação, e-mails e publicação no endereço eletrônico da **ANVIFALCON** através dos meios digitais previstos no presente Regimento Interno e nos Estatutos da entidade.
- s) Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.
- t) O ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes anteriormente, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.
- u) As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.
- v) As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se conhecimento a todos associados.
- w) A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria absoluta de seus associados, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.
- x) As deliberações só serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- 2) Reformar parcial ou totalmente o estatuto;
- 3) Destituir Administradores;
- 4) Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes;
- 5) Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da **ANVIFALCON**, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com as suas obrigações e aptos para votar;
- 6) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 7) É permitido o voto por procuração específica para tal ato, sendo vedada mais que uma procuração assim, **cada associado** terá direito a um voto ou, através de seu representante credenciado perante a **ANVIFALCON**, que confira poderes ao associado conforme estabelece os Artigos 103 a 107 da Lei nº 13.105 de 2015.
- 8) Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Diretor Geral.
- 9) As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Diretor Geral ou em sua ausência pelo Diretor Administrativo e secretariada pelo Secretário de ofício ou em sua ausência por indicação do presidente da mesa.
- 10) Sob responsabilidade do Secretário deverá ser lavrada e registrada a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa.
- 11) Assembleias virtuais terão seus votos digitais apurados e referendados pela mesa.
- 12) As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



- y) Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de suma urgência desde que, aprovada por 2/3 da Plenária.
- z) As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Diretor Geral negar a palavra ao associado que a solicitar desde que, seja exclusivamente para aquele fim expresso da pauta e associado que assim desejar, poderá requerer ao Diretor Geral que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, desde que o mesmo não acompanhe a deliberação dos membros presentes.

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será:

- I . Ordinária;
- II . Extraordinária;
- III . Solene;

ARTIGO 16

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Eleger a cada 5 (cinco) anos a Diretoria Executiva, bem como destituí-los, em caso adverso ou de descumprimento do presente Estatuto;
- c) Aprovar a proposta de programação anual da **ANVIFALCON**, submetido pela Diretoria;
- d) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- e) Examinar e aprovar o relatório, o balanço e as contas;
- f) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da **ANVIFALCON** exclusivamente previstos no edital de convocação;
- h) Realizar alterações e inclusões no Regimento Interno;
- i) A Assembleia Geral será convocada exclusivamente por diretores, através de edital com 10 (dez) dias de antecedência;

ARTIGO 17

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e por motivos devidamente fundamentados e relevantes.

ARTIGO 18

São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - reformular o presente Estatuto ou, através de aditamentos;
- II . destituir sócios, sempre com amplo e sagrado direito constitucional de defesa;
- III - deliberar acerca de alienação, hipoteca, prestação de caução ou garantia ou permuta de bens da **ANVIFALCON**;
- IV - deliberar acerca da extinção da **ANVIFALCON** e da nomeação de liquidante;
- V - deliberar sobre outros assuntos do interesse da **ANVIFALCON** que não sejam da competência exclusiva de outro órgão desde que, atenda os preceitos dos Artigos 16 e 17 do Estatuto;



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP , CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



Parágrafo Primeiro

As deliberações concernentes aos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, 30 minutos após a hora definida no edital com a presença dos sócios presentes aptos a votar.

Parágrafo Segundo

Para a deliberação constante do inciso II do referido artigo, o Diretor a ser destituído será notificado extrajudicialmente, sendo-lhe concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para elaboração de defesa e, antes da votação, sendo-lhe conferido o prazo para apresentação das razões e sustentação oral antes da votação respeitando sempre a ordem.

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada pelo Diretor da **ANVIFALCON**, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros fundadores ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos ou ainda, por solicitação da maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo Quarto

A convocação, nos casos dos incisos II, III, IV e V deste artigo far-se-á no prazo máximo de cinco dias da entrada do requerimento ou da solicitação na secretaria da **ANVIFALCON** que publicará edital específico para tal fim que ocorrerá em até 30 (trinta) especificamente para tal finalidade conforme preceituam os Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e seus parágrafos do presente Estatuto da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 19

A Assembleia Geral Solene será realizada:

- I . a cada ano, para comemorar o aniversário da **ANVIFALCON**;
- II . para dar posse aos membros da diretoria;
- III . sempre que algum acontecimento relevante a justifique ou, a critério da diretoria;

ARTIGO 20

Somente terá direito a votar e ser votado o associado que esteja em dia com o pagamento de suas taxas prevista no artigo 6º, ressalvados os casos de isenção ou suspensão de pagamento previstos no Estatuto como no Regimento Interno.

I. Somente associado em dia com as suas obrigações poderão se fazer representar em Assembleias ou outros atos, com no máximo 1 (uma) procuração e poderes específicos, exclusivamente para tal ato ou data definida na mesma.

ARTIGO 21

A convocação da Assembleia Geral da **ANVIFALCON** se dará por meios de comunicações eletrônica, redes sociais públicas, e-mail's quando necessário, com



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



antecedência de 10 (de) dias em relação a data marcada de sua realização, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

- a) A realização das reuniões de diretoria e Assembleias caso não ocorram de forma presencial, serão admitidas vídeo conferências, áudio chamadas em grupo, usando plataformas digitais e eletrônicas, sempre de forma que as tratativas sejam transparentes e possíveis de auditar as votações e deliberações, como a votação dos itens da pauta que poderão ser referendados através de e-mails, sempre para o endereço eletrônico oficial da **ANVIFALCON** indicado pela Diretoria.

ARTIGO 22

A Assembleia Geral será realizada, salvo disposição expressa ao contrário:

- I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do corpo associativo;
- II. em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.
- III. Será admitido a participação de membros em Assembleias por meios eletrônicos e ou, teleconferências com direitos assegurados e votos com legal equivalência ao voto presencial, desde que, asseguradas as garantias digitais dos referidos documentos e ou, o voto seja autenticado por meios de segurança (IP = Internet Protocol), SSL, criptografia ou outros meios de certificação que assegure a autenticidade da participação do membro.
- IV. é obrigatório constar do edital de convocação a data da Assembleia, o local, a pauta dos assuntos que serão deliberados, o horário, o local físico ou informações sobre o link da plataforma digital que será realizada.

ARTIGO 23

A **ANVIFALCON** adotará práticas de gestão inclusiva, necessárias e suficientes, e coibirá a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 24

A Diretoria Executiva da **ANVIFALCON** é composta, a saber do:

- I . Diretor Geral;
- II . Diretor Administrativo, poderá substituir o Diretor Geral no seu impedimento;
- III . Diretor Financeiro poderá substituir o Diretor Geral e Administrativo no impedimento destes;
- V . Conselho Fiscal.
- VI. O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita e vedado o terceiro mandato;



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



Parágrafo Primeiro

As decisões da diretoria, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Diretor Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo

A diretoria da **ANVIFALCON** reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês para deliberar sobre os assuntos da **ANVIFALCON** e extraordinariamente por qualquer dos integrantes do corpo da **ANVIFALCON**, para apreciar assunto (s) de real interesse e urgência que se apresentarem.

Parágrafo Terceiro

As reuniões serão marcadas pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou de, no mínimo, 02 (dois) membros da diretoria, devendo, no último caso, ser convocados dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes utilizando dos meios eletrônicos e ou digitais.

Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização, exceto em caráter de urgência.

Parágrafo Quinto

Os Diretores terão autonomia para organizar suas respectivas áreas e gerenciar os trabalhos necessários para cumprir com suas funções, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e dos orçamentos aprovados para cada exercício fiscal.

ARTIGO 25

Compete à Diretoria:

- a) Definir funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ANVIFALCON**;
- c) Executar a programação anual de atividades da **ANVIFALCON**, bem como instituir, celebrar contratos e ou, cancelar programas, projetos ou serviços;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da **ANVIFALCON**;
- f) Nomear ou destituir os coordenadores de programas e projetos e dos Diretores de Núcleos Regionais, bem como contratar e demitir funcionários;
- g) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses da **ANVIFALCON**;
- h) Convocar a Assembleia Geral de Associados - Ordinária e Extraordinária;
- i) Admitir associados;
- j) Compete ao Diretor Financeiro, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por escrito ou meio digital, autorizar aplicações financeiras de recursos





Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento de qualquer espécie de título de crédito do país, para depósito em conta bancária da **ANVIFALCON**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a **ANVIFALCON**;

- k) Examinar contratos de serviços de terceiros;
- l) Fixar preços a serem cobrados nas atividades exercidas ou promoções da entidade e o valor da contribuição mensal, trimestral ou anual da **ANVIFALCON**;
- m) Aprovar a celebração de convênios;
- n) Criar grupos de trabalhos com membros consultivos que apoiarão a Diretoria;
- o) Resolver casos omissos;
- p) Ouvir os diretores eméritos;

ARTIGO 26

Ao Diretor Geral compete:

- a) Representar a **ANVIFALCON** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados;
- b) Presidir a Assembleias e para tal, nomear secretário para registrar os atos nela deliberados;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- e) Firmar convênios, acordos, ajustes e/ou termos de parceria de interesse da Entidade, nos termos desse Estatuto, isolada ou em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que isso lhe parecer conveniente.
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais;
- i) Supervisionar as atividades da **ANVIFALCON**;
- j) Apresentar modificações no presente Estatuto e do Regimento Interno da **ANVIFALCON** a ser deliberado pela Assembleia Geral;

ARTIGO 27

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou projetos e responder pela gerência administrativa da **ANVIFALCON**;
- b) Elaborar o relatórios das atividades sempre que solicitado;
- c) Proceder ao registro legal do Estatuto, assim como das Atas das Assembleias Gerais;
- d) Coordenar o quadro de associados;
- e) Substituir o Diretor Geral na sua ausência e impedimentos;

ARTIGO 28

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Responder pela gerência financeira da Associação;
- b) Organizar os livros de registros e relatórios de demonstrações financeiras;
- c) Prestar contas para diretoria e o balanço anual que será formalmente apresentado sempre no final de cada exercício fiscal (antes da segunda quinzena de dezembro);



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



- d) Apresentar a escrituração da **ANVIFALCON**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Substituir o Diretor Administrativo nas sua ausência e impedimento;
- g) Movimentar os recursos financeiros da **ANVIFALCON** junto as instituições financeiras, Receita Federal e outros órgãos que se façam necessários;

Parágrafo Único

Será admissível a perda do mandato dos cargos da Diretoria em caso de desrespeito ou, descumprimento ao Estatuto como ao Regimento Interno, atos ilícitos, ilegais, praticas abusivas ou desrespeitosas, sendo reconhecidas a existência de quaisquer motivos graves, em deliberação fundamentada, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado os preceitos legais do presente estatuto e o amplo direito do contraditório.

ARTIGO 29

Ao conselho fiscal compete:

- a) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar e auditar as contas da **ANVIFALCON**;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres e ou relatórios sempre que solicitado;
- d) O Conselho Fiscal é composto por 2 membros com mandato de 05 (cinco) anos, sempre em conjunto com a nova gestão.

ARTIGO 30

Compete a Assembleia Geral:

- a) Analisar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentados à Assembleia Geral Ordinária. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- c) Acompanhar o trabalho de eventual auditor externo independente;
- d) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- e) Analisar e deliberar sobre pautas referentes os editais das Assembleias para tais fins específicos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31

A diretoria será eleita pela Assembleia Geral. Salvo disposição expressa em contrário, serão eleitos para mandato de 05 (cinco) anos, por maioria simples, em Assembleia Geral convocada para esse fim, por meio de votação secreta e nominal, inclusive através de votos digitais ou eletrônicos, desde que, garantida a segurança do pleito, seja por certificados SSL, criptografias e os meios disponíveis, de forma a garantir a segurança do pleito de modo que seja aferida as condições de que, o eleitor esteja apto para votar, conforme preceitua o ordenamento consoante do Estatuto e do Regimento Interno da **ANVIFALCON**.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



Parágrafo Primeiro

O regulamento referente as eleições está previsto no presente Regimento Interno e no Estatuto da **ANVIFALCON** que poderão estar disponibilizados por meios digitais e ou, na área exclusiva dos associados no portal da **ANVIFALCON** e redes sociais.

Parágrafo Segundo

Até a realização da eleição e posse da nova diretoria, permanecerá representando a **ANVIFALCON** a diretoria em exercício;

Parágrafo Terceiro

O prazo de inscrição das candidaturas é de 10 (dez) dias, contados da convocação da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto

É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria na mesma gestão;

Parágrafo Quinto

O associado em débito ou algum impedimento conforme prevê o Regimento Interno e o Estatuto da **ANVIFALCON**, não poderá disputar a nenhum cargo na diretoria, nem fazer parte dos quadros da entidade.

ARTIGO 32

Não será admitido como candidato aos cargos de Diretoria o associado que:

- I - estiver em débito para a entidade;
- II - não tiver comparecido em pelo menos 3/5 (três quintos) das Assembleias Gerais realizadas pela **ANVIFALCON** no período;
- III - tiver menos de 04 (quatro) anos como associado da **ANVIFALCON**;

ARTIGO 33

Os membros da diretoria podem se candidatar à reeleição, desde que, se afaste do cargo, sendo-lhes vedado, entretanto, o exercício da Diretoria Geral na Assembleia Geral Extraordinária convocada para as eleições em que, por ventura concorram.

Parágrafo Único

Na hipótese desse artigo, a Diretoria Geral será exercida por associado indicado na própria Assembleia.

ARTIGO 34

Se necessário, os candidatos poderão solicitar e indicar para acompanhar apuração será realizada por 03 (três) escrutinadores, nomeados pelo presidente da Assembleia, e na presença dos candidatos, se eles assim o desejarem.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



ARTIGO 35

Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, a posse dos candidatos eleitos se dará logo após o registro da ata da Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, em cartório competente em até 30 dias após.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 36

A receita da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** é constituída pelos itens relacionados abaixo, em condições que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais da **ANVIFALCON**, nem arrisque ou exponha sua independência e imparcialidade:

- a) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas desde que, não colidam com os interesses da **ANVIFALCON** sempre com a anuência e a aprovação da diretoria;
- c) Mensalidades, semestralidades ou Anuidades;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas nacionais e internacionais;
- e) Doações, legados e heranças;
- f) Recebimento de direitos autorais, de propriedade industriais ou de royalties resultado de pesquisas etc.;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Receitas da prestação de serviços de consultorias, seminários;
- j) Receitas da comercialização de livros, revistas e ou, produtos específicos ligados aos seus objetivos;
- k) Receitas de produção e ou geração atividades relacionadas aos objetivos da **ANVIFALCON**;
- l) Incentivos fiscais;
- m) Resultado de bilheteria de eventos;
- n) Resultado de consultorias e outras atividades relacionadas aos objetivos da **ANVIFALCON**;
- o) Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da **ANVIFALCON**;

Parágrafo Único

Todos os rendimentos da entidade, serão aplicados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades descritas no objeto do presente Regimento Interno e o Estatuto da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 37

O patrimônio da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** é constituído pelos bens que possui e por todos os bens, móveis ou imóveis, direitos que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da **ANVIFALCON**, inclusive os recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros, ou ainda por legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



ARTIGO 38

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doações pela **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** em projetos, convênios ou similares, incluindo qualquer equipamento, são bens permanentes da **ANVIFALCON** que serão inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ANVIFALCON

ARTIGO 39

No caso de dissolução da **ANVIFALCON** e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

ARTIGO 40

Na hipótese da **ANVIFALCON** obter e, posteriormente ou, porventura perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou até aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 41

A prestação de contas da **ANVIFALCON** observará os preceitos da Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º;

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz inclusive os digitais, redes sociais e ou, através do site/portal da **ANVIFALCON**, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo incluir as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão em área específica do site da **ANVIFALCON** na rede World Wide Web e ou, os meios digitais admitidos neste Regimento Interno e nos Estatutos da **ANVIFALCON**;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditor externo independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto neste Regimento Interno;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;



CAPÍTULO IX DOS NÚCLEOS REGIONAIS

ARTIGO 42

Os Núcleos Regionais serão regidos pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno e terão seus coordenadores nomeados pela Diretoria da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, que só poderão deliberar sempre com a anuência expressa e formal da Diretoria Executiva a qual serão subordinados em todos os atos.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

ARTIGO 43

A **ANVIFALCON** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, sempre que necessário e conforme os princípios da transparência e da publicidade a qualquer tempo e ou, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto a receita Federal do Brasil, INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer sócio em dia com as suas obrigações e ou em seus canais digitais.

ARTIGO 44

Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a **ANVIFALCON** deverá:

- I - permitir a fiscalização de suas contas, seja pelo Diretor Administrativo e Financeiro, seja pela Assembleia Geral, seja pela realização de auditoria, inclusive por auditor externo independente, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos que constituírem objeto do termo de parceria, conforme previsto;
- II - prestar contas, separadamente, de todos os recursos e bens de origem pública ou privados recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 46

O presente Regimento Interno poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório que ocorrerá em no máximo 30 dias após a realização da Assembleia.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com

**ARTIGO 47**

O exercício social da **ANVIFALCON** terá início no próximo dia útil da sua instituição de fato por prazo indeterminado, respeitando as eleições previstas neste Regimento Interno.

ARTIGO 48

Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a **ANVIFALCON** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidades contrárias ou diversas aos interesses dos objetivos da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 49

Havendo vacância de cargo, este será preenchido por novo membro eleito pela diretoria, referendado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII**DA UTILIZAÇÃO DO NOME E MARCA DA ANVIFALCON**

ARTIGO 50 – É vetada a todas os associados, Diretores e Conselheiros a utilização do nome da **ANVIFALCON**, sem prévia autorização formal da maioria da Diretoria.

ARTIGO 51 – A empresa associada que quiser fazer uso do nome da **ANVIFALCON**, sua logomarca, selo ou qualquer forma de identificação da instituição, deverá requerer, através de ofício eletrônico endereçado à Diretoria, explanando claramente os motivos e o tempo para a sua utilização.

ARTIGO 52 – Protocolado o requerimento, a Diretoria fará a sua leitura na reunião ordinária mais próxima a ser realizada, quando será colocada em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria.

ARTIGO 53 – As empresas associadas ou um grupo de empresas associadas que realizarem campanhas promocionais e/ou culturais não promovidas pela **ANVIFALCON** e que quiserem o apoio e utilização do nome da instituição, deverão requerer autorização, através de ofício endereçado a Diretoria, mediante explanação de motivos, formatação da campanha e tempo de uso.

CAPÍTULO XIII**DO REPASSE DE VALORES A OUTRAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES**

ARTIGO 54 – A **ANVIFALCON** poderá contribuir com outras associações ou entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar suas atividades e o desenvolvimento econômico e social.

ARTIGO 55 – A **ANVIFALCON** somente poderá contribuir com essas associações ou entidades, desde que legalmente constituídas e possuírem reputação ilibada e interesses que não colidam com os da **ANVIFALCON**;

ARTIGO 56 – A **ANVIFALCON** não poderá repassar qualquer recurso, financeiro ou material, a outras associações ou entidades, sem prévia e expressa aprovação por maioria absoluta de votos da Diretoria.



ARTIGO 57 - As associações ou entidades que tiverem interesse em buscar recursos junto a **ANVIFALCON** deverão requerer, através de ofício endereçado à Diretoria, mencionando:

- I) - os motivos, a finalidade e os objetivos do projeto a ser desenvolvido e o prazo de realização;
- II) - o valor pretendido e a forma de aplicação;
- III) - os resultados a serem alcançados;

ARTIGO 58 - A associação ou entidade que receber contribuições, ajudas de custo, patrocínios ou qualquer espécie de recurso, financeiro ou material, deverá prestar contas à **ANVIFALCON**, através de relatório circunstanciado, acompanhados de cópia dos documentos e os pagamentos efetuados com os recursos recebidos

CAPÍTULO XIV **DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

ARTIGO 59 - Toda a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

ARTIGO 60 - No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

ARTIGO 61 - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, previamente convidados pela Diretoria.

ARTIGO 62 - A "Contratação Direta", sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- a) - aquisição, por Fundo Fixo de Caixa, de produtos e serviços de pequenos valores;
- b) - equipamentos, serviços voltados aos objetivos da **ANVIFALCON**;
- c) - aquisição de equipamentos, produtos, softwares e instrumentos;
- d) - serviços profissionais especializados;
- e) - contratação de serviços públicos;
- f) - contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de Pesquisas Nacionais e Cooperativas formadas por cientistas;
- g) - situação de emergência;
- h) - inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

ARTIGO 63 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.



ARTIGO 64- Desde que haja igualdade de preços, será dada a preferência ao fornecedor associado;

CAPÍTULO XV

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

ARTIGO 65- A **ANVIFALCON** deverá instituir o fundo de reserva obrigatório para fazer frente às despesas emergenciais da **ANVIFALCON** e até para proteger o caixa ordinário quando houver necessidade precípua de sua utilização.

ARTIGO 66 - Os valores originários do Fundo de Reserva devem ser destacados do caixa comum da **ANVIFALCON** e aplicado em estabelecimento bancário para não perder seu valor real e, de preferência, produzir renda e crescer.

ARTIGO 67 - Este Fundo de Reserva deve ser constituído mensalmente, em percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a contribuição ordinária de mensalidades e tem destinação específica dentro da administração financeira da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 68 - A principal destinação do fundo de reserva é garantir a continuidade do funcionamento da **ANVIFALCON**, quando surgirem despesas imprevistas e de urgência, e ainda de formar recursos para viabilizar as grandes reformas das partes comuns do bem da **ANVIFALCON**.

CAPÍTULO XVI

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 69- Serão considerados como de recesso os períodos de 1º de janeiro ao último dia do mês de fevereiro;

ARTIGO 70 - Reunião Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Diretoria durante 01 ano.

ARTIGO 71 - Reunião Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Diretoria no período de recesso, quando convocadas.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 72 - As Reuniões da Diretoria serão:

- a) - ordinárias;
- b) - extraordinárias;
- c) - solenes;
- d) -virtuais.

ARTIGO 73 - As reuniões ordinárias serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e as reuniões ordinárias itinerantes serão realizadas em vilas, bairros, jardins, distritos, núcleos, etc., a critério da Diretoria.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



Parágrafo segundo - As reuniões serão realizadas em locais pré-estabelecidos pela Diretoria, podendo, no entanto, serem realizadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

ARTIGO 74 - As reuniões, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

ARTIGO 75 - Será dada ampla publicidade às reuniões, facilitando-se o trabalho da Diretoria inclusive nas reuniões virtuais, que serão gravadas conforme previsão legal vigente no país, que servirá para redimir qualquer tipo de dúvida.

ARTIGO 76 - A reunião poderá ser suspensa:

- a) - para preservar a ordem;
- b) - para recepcionar visitantes ilustres;

Parágrafo primeiro - A suspensão da reunião, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo segundo - O prazo de suspensão da reunião não será computado no tempo de sua duração.

ARTIGO 77 - A reunião poderá ser levantada antes de finda sua duração nos seguintes casos:

- a) - tumulto grave;
- b) - quando, através de verificação de presença, não for constatada a presença de, ao menos, 1/3 (um terço) dos Diretores.

Parágrafo Único - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de qualquer Diretor e/ ou Conselheiro por iniciativa do Diretor Geral, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

CAPÍTULO XVII

DAS ATAS

ARTIGO 78 - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria, para logo após efetivação do devido registro no cartório de títulos e documentos em até no prazo máximo de 30 (trinta) dias, valendo inclusive para todos os atos que se façam necessários, com objetivo da celeridade, da diminuição das custas cartorárias, valendo inclusive nos casos de eleições, a concordância de todos como no ato para o termo da posse ser em um único documento fazendo constar que o da diretoria assine e encaminhe para o devido registro, sem a necessidade expressa da coleta da assinatura de cada um dos membros eleitos, valendo os registros digitais da Assembleia como documento legítimo que ficará armazenado nas nuvens sob a guarda da ANVIFALCON.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP , CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



Parágrafo primeiro - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela **ANVIFALCON**.

Parágrafo segundo - As atas das reuniões ficarão à disposição dos Diretores, para verificação, conferência e conhecimento, durante as 78 (setenta e oito) horas após a sua votação.

Parágrafo terceiro - Ao iniciar-se a reunião, o Diretor Geral colocará a ata da reunião anterior em discussão, independentemente de leitura; não sendo retificada ou impugnada, será considerada automaticamente aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo quarto - Cada Diretor poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la. Parágrafo quinto - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos ou atos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

Parágrafo sexto - Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equivoco parcial, que devem ser sanados.

Parágrafo sétimo - Feita à impugnação ou solicitação a retificação da ata a Diretoria deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo oitavo - Aprovada a ata, será assinada pelo Diretor Geral e pelo 1º Secretário.

ARTIGO 79 - A ata da última reunião a cada 05 (cinco) anos, findando o mandato, será redigida e submetida à aprovação da Diretoria, com qualquer número, antes de se encerrar a reunião.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONFIDENCIALIDADES

ARTIGO 80 - É expressamente proibido que os membros da diretoria, do conselho, coordenadores e colaboradores contratados da **ANVIFALCON** circulem ou, façam circular mensagens ou documentos oficiais em nome da **ANVIFALCON** sem que sejam confeccionados no papel timbrado com a marca registrada, como também com a marca d'água, sejam estes quais forem, inclusive sem ter assinado **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade**, respeitando sempre os parâmetros do presente artigo e seus níveis de prioridades conforme abaixo:

- a) - As classificações das informações fazem parte das exigências da ISO 27001.



Sede Nacional - Alameda Santos nº1165, Cerqueira Cesar
São Paulo SP, CEP 01419-002 - CNPJ n.º 36.553.475/0001-52
anvifalcon@gmail.com



- b) - A norma é considerada a principal diretriz de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e determina-se que as informações sejam classificadas de acordo com seu valor, requisitos legais, criticidade e sensibilidade.
- c) Arquivos em PDF que não forem para distribuição judicial, obrigatoriamente deverão conter sistema de criptografia e proteções contra impressão ou edição, exceto em casos expressamente justificados.

A norma determina os níveis necessários, sobre o que faz sentido no contexto da **ANVIFALCON**. Uma das formas mais usadas é tratar a informação como **confidencial, restrita, de uso interno ou pública**.

I - Confidencial.

É o nível mais alto de segurança dentro deste padrão. As informações confidenciais são aquelas que, se divulgadas interna ou externamente, têm potencial para trazer grandes prejuízos financeiros ou aos planos, projetos ou à da **ANVIFALCON**. São que são protegidas, por exemplo, por criptografia ou classificada como Confidencial pelo membro que venha a produzir a informação.

II - Restrita.

É o nível médio de confidencialidade. São informações estratégicas que devem estar disponíveis apenas para grupos restritos de colaboradores. Podem ser protegidas, por exemplo, restringindo o acesso à uma pasta ou diretório da rede.

III - Uso interno.

Representa baixo nível de confidencialidade. Informações de uso interno são aquelas que não podem ser divulgadas para pessoas de fora da organização, mas que, caso isso aconteça, não causarão grandes prejuízos. A preocupação nesse nível está relacionada principalmente à integridade da informação.

IV - Pública.

São dados que não necessitam de proteção sofisticada contra vazamentos, pois podem ser de conhecimento público.

V - Sobre a obrigatoriedade da Rotulação das informações.

Toda vez que houver a circulação de informações, É OBRIGATÓRIO que estas sejam rotuladas. Toda vez que um membro receber um documento, um e-mail ou qualquer outro documento, informação ou comunicação, precisa saber sobre o seu nível de confidencialidade. O rótulo de um documento deve ser apresentado, no cabeçalho de cada página.

- a) A Omissão destas tratativas são consideradas faltas graves sujeitas a advertência, se persistirem a uma Notificação e por último a exclusão do infrator.
- b) Informações cadastrais do associados não poderão ser repassadas em hipótese alguma, nem seus dados ou situação perante a **ANVIFALCON**.
- c) Cada associado ou membro receberá um número referente ao Cadastro junto a **ANVIFALCON**.

Parágrafo Único.



Porventura caso algum membro inadvertidamente circule alguma informação de interesse exclusivo da **ANVIFALCON** sem respeitar o que fora estabelecido no presente Regimento Interno, ficará sujeito a uma advertência e dependendo da gravidade ou da relevância do tema exposto, este responderá inclusive administrativa e penalmente.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 81 - O Diretor e/ou Conselheiro da **ANVIFALCON** somente poderá licenciar-se:

- a) - por moléstia, devidamente comprovada;
- b) - para desempenhar missões temporárias de interesse da **ANVIFALCON**;
- c) - para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, renováveis uma vez, no mesmo período eletivo;
- d) - para desenvolver estudo, trabalho, projeto em entidade ou instituição desde que, comunicado previamente a Diretoria da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 82 - A Diretoria indicará o substituto para preenchimento de cargo vago de Diretor e/ou Conselheiro, podendo tomar posse na primeira reunião ordinária, após ocorrer o pedido, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido de licença devidamente protocolado.

CAPÍTULO XX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 83 - A extinção do mandato de Diretor e/ou Conselheiro, além daquelas previstas no Regimento Interno, verificar-se-á quando:

- a) - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do seu mandato, condenação criminal após o trânsito em julgado, ou ainda, renúncia tácita;
- b) - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela nova Diretoria da Entidade, no prazo legal;
- c) - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela **ANVIFALCON**, ou ainda por motivo de doença comprovada, apresentando o devido atestado médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 84 - Qualquer membro da Diretoria que faltar com as suas atribuições, que não comparecer a três reuniões consecutivas, a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, perderá o seu mandato.



São Paulo 20 de fevereiro de 2021.

12 SUB2
CAMBUCI

**Diretora Financeira e
Representante Legal
OAB/SP n.º 266.382
LISANGELA CRISTINA REINA
CPF: 269.667.378-01
RG:27.675.612-5**

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina
Rua Albuquerque Maranhão, 100 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) LISAMIELA CRISTINA REINA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 27 de março de 2021.

JOSE ROBERTO NEVES DE ALMEIDA - SUBSTITUTO DO OFICIAL
Selo(s): 1 Atos: 042380
(Rtd 1: total R\$ 6,75) Cód. [2907270613343700191171-0001677]

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGAS E/OU RASURAS”

